

A LOUCURA ENTRE A PARANOIA QUERELANTE E O ALCOOLISMO CRÔNICO: DOIS CASOS DE INTERDIÇÃO CIVIL EM SERGIPE (1941-1942)

João Paulo Pinto Cruz

Licenciado em História UFS

E-mail: paulocruz18@msn.com

Lina Maria Brandão de Aras

Doutora em História e professora do PPGH/FFCH-UFBA.

E-mail: lina.aras60@gmail.com

Resumo

Com este artigo, objetivamos iluminar experiências de interdição civil em Sergipe, na década de 1940. Para esta finalidade, pinçamos dois casos presentes na documentação analisada, e colhida no acervo do Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. As narrativas estampadas nos processos expõem vivências dramáticas em torno da intervenção civil, que se configuram no entrelaçamento da medicina psiquiátrica, da justiça e da família. Tais relações de poder operam nos casos selecionados para este artigo conforme mostraremos.

Palavras-chave: Interdição Civil; Loucura; Psiquiatria.

THE MADNESS BETWEEN COMPLAINANT PARANOIA AND CHRONIC
ALCOHOLISM: TWO CASES OF CIVIL INTERDICTION IN SERGIPE
(1941-1942)

João Paulo Pinto Cruz

Licenciado em História UFS

E-mail: paulocruz18@msn.com

Lina Maria Brandão de Aras

Doutora em História e professora do PPGH/FFCH-UFBA.

E-mail: lina.aras60@gmail.com

Abstract

With this article, we aim to shed light on experiences of civil interdiction in Sergipe, in the 1940s. For this purpose, we pick out two cases present in the analyzed documentation, and collected in the collection of the General Archives of the Judiciary of Sergipe. The narratives stamped in the processes expose dramatic experiences around civil intervention, which are configured in the intertwining of psychiatric medicine, justice and the family. Such power relations operate in the cases selected for this article as we will show.

Keywords: Civil Interdiction; Craziness; Psychiatry.

Dois casos de interdição: um olhar

Da documentação analisada para a pesquisa sobre a loucura em Sergipe, durante primeira metade do século XX, selecionamos para este artigo dois processos de interdição civil. Exploraremos estes casos no sentido de darmos relevo as experiências enfrentadas por dois homens, de diferentes perfis socioeconômicos, quando em determinado momento de suas trajetórias são considerados doentes mentais.

Nossa análise se baseia em dois processos cíveis que contém exames de sanidade. O primeiro deles tem como paciente Leonardo da Silva Matos, e foi aberto em 1941, o segundo de 1942, nos apresenta como adoecido Ariosvaldo Benvindo Marques. Importa salientar que os exames de sanidade ocupam um lugar importante nos processos cíveis de interdição, porque tal avaliação, de aptidão e capacidade para gerir e administrar “a sua pessoa” e seus bens, perfazia uma etapa processual decisiva para o destino do paciente.

Tais exames somados aos depoimentos, de quem convivia com os considerados doentes mentais, nos oferecem pistas sobre os impactos que os diagnósticos psiquiátricos tiveram sobre as vidas destes sujeitos. Além disso, é possível captar em operação as relações de poder e interesses expressos frente a estes possíveis adoecimentos. Vejamos o caso de Leonardo da Silva Matos, natural de Aracaju. Ele foi alvo do processo de interdição no qual tem com requerente Elze Rocha Matos, a sua esposa. A interdição solicitada foi baseada inicialmente nas queixas narradas na abertura do processo conforme transcrevemos a seguir.

O seu marido, há muito, descurva dos deveres da família, sem em nada concorrer para a sua manutenção requerer, mora na casa da sogra, mãe da requerente, que a todos sustenta, e se não fora ela a que triste situação teria chegado. A sua atividade emprega toda em criar casos e fatos, em todos vendo inimigos ávidos a prejudicá-lo em seus poucos afazeres, reduzido ao sítio “Saco” neste município e suas salinas, do que no entretanto não zela e nem cuida com eficiência deixando deteriorarem-se (PROCESSO DE INTERDIÇÃO, 1941).

De acordo com a narrativa construída no processo, Leonardo vivia de forma obsessiva a escrever cartas, memoriais e telegramas endereçados a altas autoridades, pelas quais sentia-se injustiçado e perseguido. Diante da falta de recursos alegada por Elze, buscou-se na justiça uma alternativa para que as aludidas salinas e mais terrenos da propriedade do “Saco”, fossem vendidos para consequentemente manter o sustento da família. Ou seja, a interdição neste caso teve um sentido prático, a venda de bens do casal para suprir a falta de recursos causada pela possível insanidade mental de Leonardo, que

vivia com sua família tranquilamente, trabalhava na salineira que possuía e tocava seus negócios. Gostava de ler, demonstrava um “esmero intelectual”, mas fora cometido pela loucura. Abandonou seu trabalho, criando para a esposa e os filhos uma “situação lastimável”. A “penúria econômica” moveu a interdição como uma alternativa de garantir uma solução imediata ao problema de saúde que acometera seu marido (PROCESSO DE INTERDIÇÃO, 1941).

As falas iniciais dos requerentes sugerem que Leonardo não concordara com a venda das salinas, e esse posicionamento tornara-se empecilho para efetivar a transação. É tanto que o caso chega à justiça, com o questionamento da sanidade de Leonardo Matos e os riscos que ele representara a subsistência da família.

Conforme a prática jurídica, com diagnóstico de insanidade mental, um curador deveria ser nomeando. Elze então, por procuração, nomeia seu irmão Joaquim Coutinho Rocha. O cunhado, por sua vez, envia um ofício à justiça, reforçando as acusações, dizendo que Leonardo não apresentava meio de gerir seus bens e que até receava de ele provocar um ato desagradável, ou mesmo, um agravo de maior intensidade sobre alguma pessoa da sua família.

Tanto para a esposa, quanto para o cunhado, Leonardo representava riscos ao patrimônio da família, e sua presença no ambiente doméstico significava risco eminente a integridade física dos demais familiares. Desta forma, vemos no processo solicitação da interdição civil e a internação em hospital psiquiátrico. Segundo Elze, Leonardo apresentava estado aparentemente calmo, mas tinha “concentrada excitação”, comportamento perigoso e agressivo.

Ao retratar o paciente desta maneira, a parte interessada no processo, solicita que Leonardo fosse recolhido ao Hospital Colônia Eronides de Carvalho para ser examinado. “E conservado caso o seu estado, em seu próprio benefício assim exija, requisitando à Polícia o auxílio conveniente para o transporte. Feita a solicitação roga ao marido que “Deus o Salve!” (PROCESSO DE INTERDIÇÃO, 1941).

Para a elaboração do laudo de exame mental de Leonardo, o advogado de Elze apresenta os seguintes quesitos que deverão ser respondidos pelos peritos como forma de atestar seu estado mental:

I – Se o paciente Leonardo da Silva Matos, está sofrendo de alienação mental?

II – Se caso afirmativo qual o preciso diagnóstico da doença?

III – Se o paciente se encontra num estado mental incompatível com livre exercício dos seus direitos civis, ou melhor, em estado de que não lhe permite reger sua pessoa e seus bens?

IV – Se possível, precisar desde quando vem a data da doença, ao menos aproximadamente? (PROCESSO DE INTERDIÇÃO, 1941)

Em atendimento a solicitação, Leonardo foi levado ao Hospital Colônia Eronides de Carvalho. Examinado pelo médico *Dr. Garcia Moreno*, figura importante naquela instituição onde atuava como diretor do hospital psiquiátrico e foi responsável pela direção do Serviço de Assistência a Psicopatas de Sergipe. Outro médico que atuou nessa instituição foi o *Dr. Luiz da Rocha Cerqueira*, exercia a função de médico assistente. Esses dois médicos sofreram influência do psiquiatra Ulysses Pernambucano, que ajudou a introduzir uma psiquiatria social e humanista e foram designados pelo Juiz da primeira vara de Aracaju para atuar na perícia em questão.

A essa altura do processo, encontramos informações sobre o passado e o comportamento de Leonardo antes do possível adoecimento. É dito, por exemplo, que na família do paciente não houve nenhum sinal de alienação mental. Cresceu num lar harmonioso, foi o quarto filho e sempre se destacou nos estudos, possuindo uma inteligência que lhe colocou em posição de destaque.

Dedicou-se ao trabalho no comércio, onde conseguiu estabelecer-se no mercado com esforço. Viveu momentos de altos e baixos, conseguindo em seus negócios momentos de prosperidade. A sua vida estava dividida entre o trabalho e a família. Nas suas atividades comerciais teve alguns conflitos com patrões, companheiros, motivados, quase sempre, por motivo pessoal. Nas horas vagas mergulhava nas leituras de obras filosóficas e jurídicas.

Os familiares também apontam uma situação que ocorreu em junho de 1928, na cidade de Teófilo Otoni como gatilho para o adoecimento mental de Leonardo. O paciente teria alterado sua maneira de portar-se após ter salvado, “numa luta tremenda”, um veleiro de sua propriedade, ameaçado de sobrar nas costas da Bahia. Para a família este foi o motivo inicial das perturbações mentais, pois meses depois, o veleiro perdeu o seguro, e Leonardo apenas conseguiu liquidar a hipoteca junto ao Iate.

Quando avançamos nos depoimentos, percebemos que o estado de Leonardo não é atribuído apenas ao trauma de quase afogar-se para recuperar seu veleiro, mas ao impacto financeiro da perda daquele bem. A vida econômica de Leonardo neste período foi prejudicada, as salinas,

sua fonte de renda, foram hipotecadas, os juros das hipotecas aumentaram e com eles o desespero de uma crise econômica o abalou profundamente. No entanto, conforme se descreve no processo o paciente “Tentou alternativa ao ler legislação, jurisprudência, consultou jornais, examinou lançamentos e redigiu um memorial, depois de longas noites de trabalho, e conseguiu sozinho a quitação de suas dívidas” (PROCESSO DE INTERDIÇÃO, 1941).

Se na situação com o veleiro Leonardo conseguiu solucionar suas dívidas, na década de 1930, ele não obteve o mesmo êxito, em vez disso, acabou se envolvendo em situações que lhes geraram mais prejuízos financeiros, o que, segundo a família, desencadeou seu estado doentio. Em 1938, por exemplo, alguns animais de sua propriedade foram apreendidos, e Leonardo acusado de contrabando.

Quando foi comprovada sua inocência, foi notificado para receber seus animais, tomados injustamente. A problemática se deu porque Leonardo exigiu que os animais fossem acompanhados de uma confissão por escrito do Inspetor da Alfândega, de que a fiscalização errara. A autoridade local negou a confissão por escrito, então Leonardo, sentindo-se lesado, escreve cartas e mais cartas à autoridade federal, e recusa-se a mandar buscar na Prefeitura os animais que, depois, são vendidos em leilão.

Esta atitude de exigir retratação pelo dano moral, redeu para o dono das salinas um prejuízo de dois contos de reis, conforme se narra no processo. Antes disso, 1935, ocorreu outro evento no qual Leonardo sofreu prejuízos. Desta vez, ao depositar, na estação de trem da Leste Brasileira, em Aracaju, 1.700 sacos de sal, foi exigido o pagamento da taxa de armazenagem, no entanto, o homem recusou-se a pagar. Alegou Leonardo que se tratava de cobrança indevida, conforme acordo firmado para o Regulamento Geral de Transportes. Com o não pagamento da taxa de armazenagem, a direção da companhia ferroviária colocou a mercadoria em leilão. O que agravou mais ainda a vida econômica de Leonardo, que se “considerava profundamente lesado em seus sagrados direitos” (PROCESSO DE INTERDIÇÃO, 1941).

Destas últimas situações, vemos que em ambas, Leonardo se mostra como alguém que conhece seus direitos, exige retratação quando lesado pelo Estado e que as taxas abolidas não fossem cobradas. Tais eventos apontados pela família cumpre dupla função no processo de interdição, de mostrar o despreparo em administrar a família financeiramente e a suspeita “obsessão por direitos”

Leonardo escreve cartas para o Presidente da República em abundância espantosa. Ao interventor federal de Sergipe dirige, também, cartas e requerimentos. Procura a Imprensa para defesa de seus sagrados direitos. Pelos jornais, censura, com irritação, os que consideravam contra suas causas. Suas cartas, telegramas são copiados e registrados no escritório (PROCESSO DE INTERDIÇÃO, 1941).

Foi registrado pela parte interessada na interdição, que essa “obsessão por direitos” prejudicava o paciente inclusive profissionalmente. Leonardo, envolvido na produção de Sal, não aceitava atender às exigências legais do Instituto Nacional do Sal, para cujos inspetores enviava cartas longas e frequentes, a ponto de empregar suas últimas economias para o envio das correspondências. Por não receber respostas de suas cartas, passou a desconfiar do serviço postal. E assim, queixou-se ao Juiz: “As minhas correspondências sempre foram mais vigiadas, e por perversidade, aquela carta dirigida ao ilustre Dr. Valentim, pode ter sido substituída, no Correio, com destino ao Distrito Federal (PROCESSO DE INTERDIÇÃO, 1941).

O exame de sanidade mental de Leonardo foi então realizado pelos peritos, e consistiu em conversas diárias. Durante pouco mais de um mês da sua internação, os médicos o ouviram. Sobre essas conversas, dizem os psiquiatras, que além de reafirmar que seu internamento era mais uma das perseguições de que sempre foi vítima, narrava

Com fluidez pouco comum, citando com minúcia de fichário uma série enorme de datas e de dados, toda a sua história de homem ferido em “sagrados direitos”. Conta, um a um, os episódios da luta longa na defesa de sua causa, digna e justa. Aponta os nomes de seus inimigos. Declina nomes de firmas comerciais, que prosperam e se tornaram poderosas, graças a sua sagacidade. De vez em quando, trazia a conversa de vultos históricos para comparar seus inimigos (PROCESSO DE INTERDIÇÃO, 1941).

Ao médico sempre perguntava pela sua alta, dizia Leonardo que precisava sair para continuar a peleja. Não perguntava pela família e solicitava uma súmula escrita do seu caso. Após tantos diálogos os psiquiatras que o atendiam, concluíram ser Leonardo da Silva Matos um delirante. Segundo o diagnóstico seu delírio era interpretativo, centrífugo, sistematizado, crônico e pleiteante. “Tratava-se, pois, de um caso de paranoia querelante”. Isto é, os médicos confirmaram a sua insanidade, considerando-o incapaz de gerir e administrar seus bens. Elze teve sua solicitação atendida e a liberação para vender as salinas. Esse desfecho converge com o Artigo 5º do Código Civil de 1916, em vigor até janeiro de 2003, por tanto “lei viva” a época de Leonardo.

Tal artigo caracterizava os incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: os loucos de todo gênero e entre outros. Esta ideia de louco de todo gênero engloba uma noção de loucura abrangente ao invés de restrita e surge a presença de psiquiatras nos tribunais (PERES; NERY FILHO, 2002, p.7).

O segundo processo que selecionamos registra as experiências de Ariosvaldo Benvindo Marques e sua Tia, Maria Benvindo Ramos. Diferente da esposa de Leonardo, que teve o auxílio de um advogado e do irmão, Maria Ramos solicita, mediante comprovação de pobreza, justiça gratuita para interditar seu sobrinho, que convivia há muito tempo com “manifestação de deficiência mental”. Em 1942, foi aberto o processo para que Maria tornasse curadora de Ariosvaldo. O juiz, segundo o procedimento comum, antes de nomeá-la curadora, decide proceder a interdição civil, este procedimento conforme já mencionamos, exigia o exame de sanidade mental, empreendido por psiquiatras.

Em termos legais, no processo de interdição, a noção de “doença”, a capacidade civil e o poder do psiquiatra, determinam o que é normal do patológico, assim como os juízes definem o que é legal e ilegal. O processo deve ser orientado no sentido de se apurar o grau de incapacidade da pessoa, é importante que o laudo diga que ela possui uma determinada doença, mas que esclareça se, apesar disso, ou por isso, está ou não em condições de reger sua vida (VIANA, 1999, p.103).

O Decreto nº 24.559 de 1934 *que dispõe a respeito da profilaxia mental, a assistência e a proteção da pessoa e bens do psicopata, a fiscalização dos serviços psiquiátricos e dá outras providências*, exclui o doente da vida em sociedade, estabelecendo o seu isolamento em hospital psiquiátrico como forma de tratamento. Excluía socialmente, decorrente de uma das possibilidades, em que estava inserido o processo de interdição. Ao interditado ficava a exclusão da vida familiar. O artigo 26, no seu parágrafo primeiro, do mesmo decreto, relata que os psicopatas, assim declarados por perícia médica, processada em forma regular, são absoluta ou relativamente incapazes de exercer os atos da vida civil. Já no parágrafo segundo do referido decreto, é possível observar a afirmação:

Se persistir a doença mental e o psicopata tiver bens, rendas ou pensões de qualquer natureza, ser-lhe-á nomeado, pelo tempo não excedente de dois anos, um administrador provisório, salvo se ficar provada a conveniência da interdição imediata com a consequente curatela (Decreto nº 24.559)

A interdição, por vezes, é encarada como forma de solucionar a loucura como um problema, na tentativa de livrar-se do doente, isolando-o em um hospital. Por vezes pelo mero interesse do patrimônio do interditado, para salvaguardar seus bens. O que podemos analisar é o interesse familiar na interdição, pois, ela abria caminho para as intrigas e para todos os conflitos de interesses familiares. (FOUCAULT, 2006, p. 118).

Maria Benvindo Ramos era solteira, professora pública jubilada, residente na cidade de Aracaju. Ariosvaldo, por sua vez, também era solteiro e residia junto a Maria. Conforme se narra no processo, o paciente em questão, havia até aquele ano de 1942, apresentado vários sinais de anomalias psíquicas, que o fizeram inclusive perder o emprego que tinha como funcionários dos Correios, em Aracaju.

Chegou a ser internado no Hospital Colônia Eronides de Carvalho. Neste último período a que esteve internado, conseguiu sair para assistir o funeral de sua mãe. Além da passagem pelo hospital psiquiátrico, foi anexado ao processo um ofício emitido pela segurança pública do Estado de Sergipe, datado de 1931, no qual era solicitado o envio de Ariosvaldo a penitenciária. Não foi revelado o motivo da prisão, apenas é registrado que foi evitada com o pagamento de fiança.

Após elencar estes eventos, da perda do emprego e da prisão, Maria Ramos sublinha no seu depoimento a condição de “doente mental” do seu sobrinho, e a necessidade da sua nomeação como curadora do “homem alienado”, já àquela altura, órfão de pai e mãe, sem capacidade para gerir a sua pessoa e seus bens (PROCESSO DE INTERDIÇÃO, 1942).

Dr. Garcia Moreno atestou que Ariosvaldo, com a idade de 40 anos, sofria de demência alcoólica, não podendo dirigir seus bens. Já o Dr. Luiz da Rocha Cerqueira diz que após o necessário exame, o diagnóstico psiquiátrico de alcoolismo crônico impossibilita o mesmo de gerir sua pessoa e seus bens (PROCESSO DE INTERDIÇÃO, 1942). Talvez por já ter passagem no Hospital Colônia, o diagnóstico de Ariosvaldo foi direto e simples. E diante da comprovação de insanidade mental, o paciente passou a contar, a partir da decisão do juiz, com a Tia, Maria Ramos, como sua curadora. Ela ganhou poderes para administrar os bens do sobrinho, prestar assistência, representar em todos os atos da vida civil, além de prestar, no devido tempo, suas contas (PROCESSO DE INTERDIÇÃO, 1942).

Podemos aventar que o caso de Ariosvaldo se conecta com a conjuntura social e política da época, um dos problemas frequentes, combatidos pelo serviço de Higiene Mental, era a questão da profilaxia do álcool. O consumo da tal substância configura-se como um mal para a sociedade, que se moralizava ao tentar um novo perfil do brasileiro nas primeiras décadas do século XX. O alcoólatra, segundo esta perspectiva, é aquele que está próximo socialmente da criminalidade, que pode alterar a produtividade no trabalho. O alcoolismo era um problema social constante, situação que está associada às condições inumanas e, por isso, os psiquiatras tomaram-se como causa da desorganização moral e social da sociedade (COSTA, 2007, p. 91).

Considerações finais

A partir dos casos expostos é possível analisar a relação do direito, da medicina e da família nos processos de interdição civil em Sergipe através dos laudos psiquiátricos tendo como base um questionário evidenciando muito sobre as pessoas que foram interditadas. A psiquiatria com um poder crescente para definir o normal do anormal; a ideia que a loucura e seus sinais são apenas perceptíveis aos especialistas, sendo o leigo e a justiça incapaz de perceber se a pessoa é capaz ou não. Ambos os processos têm como cenário do hospital psiquiátrico Eronildes de Carvalho, a primeira instituição hospitalar dessa natureza no Estado de Sergipe, inaugurado em 1940. Como referencial teórico recorremos a Michel Foucault, sobretudo a obra “História da Loucura na Idade Clássica” (1978). Esse autor buscou identificar o momento inicial em que a loucura passou a ser confinada e, portanto, isolada da sociedade, considerada como uma “des-razão”. (STRATHEN, 2003, p. 26). As relações que formam um triângulo entre o direito, a medicina e a família, operam conforme vimos nos processos de interdição carregados de diferentes interesses dos sujeitos envolvidos. As narrativas e falas nos informam como todos estão voltados para a pessoa do interditando e preocupados em classificar seus comportamentos por meio das noções de doença e incapacidade civil (SCHIRITZMEYER 2006, p. 148).

Referências:

BALLONE, Geraldo José. Perícia Psiquiátrica. Disponível: <https://psiweb.net/index.php/forense/pericia-psiQuiatrica/>. Acesso em: 23 de set. 2021.

BRASIL. **Do direito de Família - Código Civil de 1916.** Disponível em: <http://www.soleis.adv.br/direitodefamiliacodcivil.htm>. Acesso em: 25 de set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 24.559 - De 3 de julho de 1934. **Dispõe sobre a profilaxia mental, a assistência e proteção à pessoa e aos bens dos psicopatas, a fiscalização dos serviços psiquiátricos e dá outras providências.** Disponível em: <https://legis.senado.gov.br/norma/446989/publicacao/15615278> Acesso em: 22 de set. 2021

CARVALHO NETO, Antônio Manoel de. **Um caso de interdição - Aspectos médicos-legais.** Aracaju: Regina, 1937.

CASTEL, Robert. **A ordem psiquiatra: a idade de ouro do alienismo.** Rio de Janeiro: Graal, 1978.

COSTA, Jurandir Freire. **História da Psiquiatria: um corte ideológico.** 5 ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. **O espelho do mundo – Juquery, a história de um asilo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica.** São Paulo: Perspectiva, 1978.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975).** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico: curso dado no Collège de France (1973-1974).** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GOFFMAM, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 2005.

MACHADO, Roberto et. al. **Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil.** Rio de Janeiro: Graal, 1978.

MEDEIROS, Maria Bernadette de Moraes. **Interdição civil: uma exclusão oficializada?** In: Revista Virtual & Contextos. Nº 5, ano V, novembro 2006.

ODA, Ana Maria Galdini Raimundo. A teoria da degenerescência na fundação da psiquiatria brasileira: contraposição entre Raimundo Nina Rodrigues e Juliano Moreira. **Psychiatry on line Brazil**. Disponível em: <http://www.polbr.med.br/ano01/wal1201.php> . Acesso em: 21 de out. 2021.

SANTOS, Bruna Ismerim Silva. **Aos loucos, os alienistas. Médicos, família e justiça em Salvador. (1870 – 1910)**. Salvador: UFBA, 2009.

SCHIRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Resenha de “**Processos de interdição: família, direito e medicina fabricando capacidade e incapacidades**”, de Alexandre Zarias. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. Outubro, 2006/vol. 21, nº 062. Associação Nacional de Pós-Graduação e pesquisa em Ciências Sociais. São Paulo.

STRATHEN, Paulo. **Foucault (1926-1984) em 90 minutos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

TEIXEIRA, Eduardo Henrique. **Perícia Psiquiátrica em Direito Civil**. Disponível em: <http://virtualpsy.locaweb.com.br/index.php?art=368&sec=30> . Acesso em 15 set. 2021.

VIANA, Marco Aurelio Da S. **Curatela, interdição e os loucos de todo gênero**. In: Repensando o Direito de Família, Anais do I Congresso Brasileiro de Direito de Família. IBDFAM: Belo Horizonte, 1999.

Fontes:

Processo de interdição. Arquivo do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. Fundo Aju/ C. 2º of. Série Cível. Nº Geral: 2301. Caixa 01.

Ofícios da segurança pública 1931. Arquivo Público do Estado de Sergipe. SP 5-259

Recebido em 27- 10- 2021

Aprovado em 06 - 12 - 2021

Publicado em 31-12- 2021